

Ata da septuagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SA.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SA, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juizes Doutores REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº 1.170/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Formoso, pela qual indeferiu o registro da candidatura de Clemenson Lopes da Silva e Odair Eugênio Rosa, ao cargo de Vereador pelo município de Trombas. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº. 1.199/88, interposto pela Coligação dos Partidos do Movimento Democrático Brasileiro e Democrático Trabalhista contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Goianésia que concedeu o registro da candidatura de Ademar Luiz Vinhal, ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Lafaiete Silveira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso, deu-lhe provimento, para indeferir o registro concedido pelo Doutor Juiz Eleitoral. Embargos declaratórios oferecidos pelo Partido Democrático Social contra acórdão proferido no processo nº 1.157/88, procedente de Jataí, julgado na sessão do último dia vinte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unani-

memente, contra o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu dos embargos e, por maioria, os rejeitou, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recursos nºs. 1.303, 1.315, 1.304, 1.316, 1.317, 1.321 e 1.320/88, pelos quais a Coligação dos Partidos do Movimento Democrático Brasileiro e Liberal recorreu contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Itumbiara, através das quais deferiu o registro das candidaturas de Celina Rosa Dias, Mário Queiróz da Silva, José G. Marcelino, José Xavier de Castro, Crinaura Terezinha Lopes, Percivel A. Tavares e Donato R. de Brito, respectivamente, à Câmara Municipal de Cachoeira Dourada. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, à unanimidade, acolhendo os pareceres proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu dos recursos e lhes negou provimento. Recurso nº. 1.181/88, em que figuram como recorrentes a Coligação dos Partidos Liberal, da Frente Liberal, Socialista Brasileiro e Trabalhista Renovador e recorrido o Doutor Juiz Eleitoral de Jaraguá. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, acolhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu dos recursos, negando provimento aos interpostos pelos Partidos Democrático Trabalhista e do Movimento Democrático Brasileiro, mantendo o registro dos candidatos do Partido Liberal à Câmara Municipal e, prover, em parte, o recurso interposto pela chamada Frente Municipalista Jaraguense, para considerar coligados para as eleições proporcionais, somente os Partidos Trabalhista Renovador, da Frente Liberal e Socialista Brasileiro. Recurso nº 1.184/88, interposto por Salmi Cândido Damas e Elío Rodrigues de Andrade contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Jaraguá que, rejeitando impugnação, concedeu o registro dos candidatos Antônio Donizete Amorim e Rosana Maria Gomes da Silva Matias. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.188/88, interposto pela Coligação dos Partidos da Frente Liberal e Democrático Social, contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Trinda

de, através da qual indeferiu o registro dos candidatos da referida coligação, assim como dos candidatos Sérgio Hipólito Machado e Antônio Pereira Campos, pelo Partido da Frente Liberal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe deu provimento, em parte, para determinar o registro dos candidatos do Partido Democrático Social, mantendo o indeferimento do registro dos candidatos Sérgio Hipólito Machado e Antônio Pereira de Campos. Recurso nº 1.200/88, interposto pelo Partido Trabalhista Brasileiro contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Uruaçu, pela qual indeferiu o pedido do registro da candidatura de Dejáir Ferreira Camargo, ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do recurso, por intempestivo. Recurso nº 1.201/88, interposto por Sebastião Batista Guimarães e José Carlos Guarniere contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Uruaçu, pela qual indeferiu o registro das candidaturas dos recorrentes à Câmara Municipal de Campinorte. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, rejeitando preliminar de intempestividade levantado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, quanto ao mérito, negou provimento ao recurso, nos termos do parecer ministerial. Recurso nº 1.195/88 interposto por Djalma Izídio Ribeiro contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Goiânia, através da qual indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente à Câmara Municipal de Brazabrantes. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1158/88, interposto por Josias Pereira Macêdo contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Mozarlândia, pela qual deferiu o registro das candidaturas de Omary Xavier Godoy e João Batista da Costa, à Câmara Municipal de Aruanã. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noré Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o

des do Monte. Recurso nº 1.156/88, interposto pelo Partido dos Trabalhadores contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Corumbáiba, através da qual indeferiu o registro da candidatura de Osmar Alvim Peixoto, ao cargo de Vice Prefeito. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal unanimemente, acolhendo preliminar levantada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não reconheceu do recurso, por intempestivo. Recurso nº 1.193/88, interposto por João do Carmo da Silva e outros contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Pontalina, através da qual indeferiu o pedido de registro da candidatura dos recorrentes. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, face à intempestividade da interposição do recurso, dele não conheceu. Recurso nº 1.179/88, interposto por Lindomar Alves da Silva, contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Itumbiara que, rejeitando impugnação, deferiu o registro da candidatura de Paulo Sérgio de Carvalho, ao cargo de Vereador. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.301/88, interposto pela Coligação dos Partidos do Movimento Democrático Brasileiro e Liberal contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Itumbiara, pelo qual indeferiu impugnação do recorrente contra o registro dos candidatos a Prefeito e Vice Prefeito do município de Cachoeira Dourada, pela Coligação dos Partidos da Frente Liberal e Democrático Social. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, negou provimento ao recurso. A seguir, o Tribunal se reuniu em conselho, para a lavratura de acórdãos. Reaberta a sessão, pelos respectivos Juizes relatores, foram lidos e publicados acórdãos em todos os processos julgados nesta sessão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

comigo, 15/01/2012, Secretário,
que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

J. V. H. Costa: PRESIDENTE.

15/01/2012: SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:

[Assinatura]
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL